



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

ESTATUTO DA APBC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil – APBC, pessoa jurídica de direito privado, organizada pela livre associação de pessoas com afinidades de interesses, para fins não econômicos, é uma associação civil de âmbito nacional, que congrega todos os Procuradores do Banco Central do Brasil, ativos e inativos, regendo-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A APBC, assumindo a forma prevista nos arts. 53 e seguintes do Código Civil, tem prazo de duração indeterminado e número de associados ilimitado.

§ 2º A APBC pugna pela permanente colaboração entre as entidades de defesa dos interesses gerais e regionais da Advocacia Pública brasileira, podendo filiar-se a outra associação de Advogados Públicos de âmbito nacional e internacional, mediante deliberação específica da Assembleia-Geral.

Art. 2º A Associação tem sede e foro em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e valores da APBC:

I - democracia plena, efetiva e participativa e pluralismo político possuindo, seus associados, direito irrevogável a voz e a voto;

II - respeito incondicional à vontade, à opinião e ao sentimento da maioria dos associados;

III - agilidade e eficiência administrativas, buscando-se sempre a ampla participação dos associados mediante consultas por meios eletrônicos, rápidos e legítimos;

IV - estímulo à renovação periódica de poder e à participação do maior número de associados na assunção de cargos de gestão;

V - transparência política, administrativa e financeira;

VI - proibição de utilização da Associação para fins políticos e partidários e interesses que não sejam os exclusivos da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil ou da Advocacia Pública.

Art. 4º São objetivos da APBC:

I - valorizar da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, pelo fortalecimento e incremento de prerrogativas e pela garantia do exercício autônomo de suas funções;

II - prestar de serviços e benefícios aos associados e seus dependentes e familiares;

III - promover a integração social entre os associados, entre estes e os demais membros das carreiras da Advocacia Pública, bem como incentivar o conagraçamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados;

IV - promover a integração social entre os associados e os servidores do Banco Central do Brasil, bem como incentivar a cooperação técnica e funcional entre as diversas áreas dessa autarquia;

V - representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos dos associados, relativos a suas atividades profissionais e compatíveis com os interesses gerais da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo, inclusive, propor ações judiciais ad referendum da Assembleia, salvo na hipótese de defesa de direito singular, que será exercida mediante autorização do interessado;

VI - colaborar com os poderes públicos e com a sociedade civil organizada no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social, atuando e apoiando as iniciativas voltadas para a defesa e promoção dos interesses permanentes do Estado Democrático de Direito;

VII - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual, técnico e científico de seus associados, por meio de congressos, seminários, simpósios, estudos em geral, cursos de pós-graduação e outros eventos e projetos de interesse da categoria, diretamente ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas;

VIII - organizar e administrar, direta ou indiretamente, cooperativas, grupos de poupança, de seguros, clubes de lazer, capitalização, seguridade social e aquisição de bens e serviços em geral, de adesão voluntária e em favor dos associados, de seus dependentes e familiares, consoante regulamento aprovado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IX - publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos Procuradores do Banco Central do Brasil e da Advocacia Pública, podendo, para tanto, valer-se de parcerias com a Administração do Banco Central do Brasil, com a Procuradoria-Geral ou com outras entidades públicas e privadas;

X – desenvolver outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

§ 1º A APBC, nos termos da Constituição da República, não tolerará quaisquer formas de discriminação em razão de origem, forma de ingresso no serviço público, sexo, idade, raça, crença, ideologia, religião e filiação filosófica ou política.

§ 2º É proibida a promoção de pessoas, ideologias, crenças ou idéias não consentâneas com os objetivos sociais.

§ 3º A Associação não outorgará títulos honorários, exceto os aprovados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro social compõe-se de associados de três categorias:



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

I – beneméritos: os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à APBC ou à carreira.

II – efetivos: os demais Procuradores do Banco Central do Brasil, ainda que aposentados ou em disponibilidade;

III – agregados: os pensionistas que requeiram por escrito a filiação;

§ 1º O título de associado benemérito é conferido pela Diretoria, mediante autorização prévia da Assembleia-Geral, por proposta fundamentada de qualquer membro da Diretoria ou de pelo menos 10 (dez) associados.

§ 2º O título de associado benemérito pode ser conferido a pessoas não integrantes da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Podem associar-se os integrantes da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, ativos ou inativos, bem como seus pensionistas, que manifestem vontade de integrar a Associação e assumam o compromisso de cumprir este Estatuto.

Art. 7º A admissão do sócio efetivo e do sócio agregado no quadro social far-se-á por meio de proposta enviada à Diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico idôneo, acompanhada de:

I - declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias; e

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da APBC, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado, quando removido ou promovido.

Art. 8º São contribuintes obrigatórios os associados efetivos e agregados.

§ 1º O associado só poderá exercer os seus direitos a partir do deferimento de sua adesão.

§ 2º Somente os associados em dia com as mensalidades poderão votar e ser votados.

Art. 9º São dependentes do associado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - demais dependentes legais;

III - pessoas que estejam na dependência econômica do associado.

Parágrafo único. Os dependentes do associado poderão utilizar os serviços mantidos pela APBC, nos termos do Regulamento.

Art. 10. O associado poderá pedir sua exclusão do quadro social, bem como afastamento temporário.

Art. 11. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A perda do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil não implica a exclusão dos quadros da APBC, podendo o ex-sócio titular permanecer vinculado, na qualidade de associado, para os fins de manutenção de benefícios assistenciais e previdenciários e de participação em programas voltados para o lazer, executados na forma deste estatuto.

Art. 13. A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 14. São direitos do associado:

I – votar, diretamente ou por intermédio de procurador, e ser votado, nos termos deste Estatuto;

II - ser nomeado para compor comissões ou exercer funções especiais não eletivas;

III - participar de todas as atividades da APBC e haurir os benefícios dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto;

IV - propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da classe e da Associação;

V - peticionar perante os órgãos da Associação e obter resposta com decisão de mérito, no prazo fixado no Regulamento.

Art. 15. São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;

II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;

III - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia-Geral;

IV - manter atualizados os seus dados cadastrais e os de seus dependentes na Associação, incluindo a qualificação completa, o cargo e o órgão de lotação, os telefones e os endereços residenciais e do trabalho, inclusive eletrônicos.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16. O associado que infringir disposições estatutárias ou emanadas dos órgãos da Associação poderá, assegurada a ampla defesa, ser advertido ou suspenso pela Diretoria, ou excluído do quadro social pela Assembleia-Geral.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. É assegurado ao associado o direito de representar à Diretoria para instauração de procedimento disciplinar sempre que tiver ciência do cometimento de infração estatutária, cabendo recurso à próxima Assembleia-Geral em caso de indeferimento sumário.

Art. 17. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 1 (um) ano, contado da ciência da prática do ato.

Parágrafo único. Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 18. Será advertido, sem prejuízo da aplicação da penalidade mais grave prevista nos incisos III e IV do art. 20, o associado faltoso primário que:

- I - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;
- II - faltar com o respeito a qualquer membro da APBC;
- III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 19. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no art. 18, após advertência aplicada há menos de 3 (três) anos.

Art. 20. O associado poderá ser excluído quando:

- I - deixar de pagar os débitos ordinários e extraordinários para com a Associação;
- II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da advocacia pública;
- III - praticar ato grave em desrespeito a este Estatuto, ao Regulamento Interno, às deliberações da Assembleia-Geral e às decisões da Diretoria;
- IV - agir de forma gravemente ofensiva para com a Associação, ou seus membros, por palavras ou atos;
- V - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do art. 19, e após cumprir a sanção, vier a reincidir em menos de 3 (três) anos.

Art. 21. Recebida a representação, o Presidente da Associação, em 10 (dez) dias, despachará, admitindo-a ou não, *ad referendum* da Diretoria.

§ 1º Admitida a representação, o Presidente designará comissão de sindicância, formada por 2 (dois) associados efetivos e um membro da Diretoria, que a presidirá.

§ 2º À Comissão mencionada no § 1º competirá conduzir e instruir o procedimento, encerrando-o com relatório conclusivo, que será submetido à Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º Será assegurado ao representado o amplo direito de defesa, sendo-lhe franqueado:

I – o recebimento de cópia da representação, acompanhada da documentação que a tenha instruído;

II – o oferecimento de resposta e a produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da cópia da representação;

III – a intimação por meio eletrônico de todos os atos do procedimento;

IV – a sustentação oral de sua tese de defesa perante a Diretoria e, se for o caso, a Assembleia-Geral.

§ 4º A exclusão ficará condicionada à aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para esta finalidade em decisão fundamentada.

Art. 22. A readmissão do associado excluído somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos, observado o pagamento de jóia, no valor das mensalidades correspondentes ao período de afastamento.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. São órgãos da APBC:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Art. 24. Não podem ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal os associados em débito com a Associação, os que estiverem respondendo por infrações estatutárias e os que estejam litigando contra a Associação.

Parágrafo único. Não será devida remuneração aos ocupantes de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, mas poderá ser concedida, justificadamente, ajuda de custo ou verba indenizatória para fazer frente a despesas com viagens ou atividades relativas aos interesses sociais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Subseção I Da Composição e da Competência

Art. 25. A Assembleia-Geral é o órgão soberano e de deliberação máxima da APBC e se constitui pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. Observada a pauta do edital de convocação, a Assembleia-Geral tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Associação e para adotar as resoluções que julgar convenientes, visando ao atendimento das suas finalidades.

Art. 26. À Assembleia-Geral compete privativamente:

- I - alterar o Estatuto;
- II - analisar e julgar orçamento, contas e relatórios de cada exercício;
- III - fixar o valor das contribuições ordinárias dos associados;
- IV - instituir contribuições extraordinárias para a realização de atividade ou o atendimento de compromissos, desde que vinculados aos objetivos sociais;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a imposição de gravame sobre estes, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VI - julgar os recursos interpostos pelos associados contra as decisões da Diretoria;
- VII - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, por meio de processo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar, sobre a extinção da Associação e a conseqüente destinação de seus bens;
- IX - referendar, quando necessário, as decisões da Diretoria e decidir quaisquer matérias que lhe forem submetidas;
- X - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a alteração do estatuto dar-se-ão pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o comparecimento mínimo ou a representação de metade mais um dos associados aptos a votar.

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso VI do *caput* deste artigo serão julgados na primeira oportunidade de reunião da Assembleia-Geral, não sendo obrigatória a convocação imediata após cada interposição.

Subseção II

Da Reunião, da Convocação, da Instalação e do *Quorum*

Art. 27. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de abril, em dia, cidade, local e hora designados pela Diretoria, devendo, anualmente, analisar o orçamento, apreciar o relatório e julgar as contas de cada exercício da Diretoria, fixar o valor da contribuição mensal e, a cada dois anos, dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 28. A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, de ofício, após requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. O Presidente ou, na sua falta ou omissão, a Diretoria, terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia-Geral, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo por quem de direito.

Art. 29. Em qualquer hipótese, a Assembleia-Geral só se reunirá mediante convocação remetida aos associados, expedida com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Parágrafo único. A convocação dos associados será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 30. A convocação da Assembleia-Geral poderá ser feita por qualquer associado, se a Diretoria retardá-la, de forma injustificada, por mais de 5 (cinco) dias após o prazo previsto no parágrafo único do art. 28.

Art. 31. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º Uma vez instaurada, poder-se-á manter estado de Assembleia Permanente nos casos em que seu edital de convocação tenha estabelecido explicitamente esta possibilidade.

§ 2º A manutenção da Assembleia Permanente está limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de sua instauração.

Subseção III Da Presidência

Art. 32. As reuniões da Assembleia-Geral serão comandadas pelo Presidente da Associação, salvo as convocadas pelo Conselho Fiscal ou destinadas aos procedimentos de apreciação e votação das contas, que serão presididas pelo associado que o plenário indicar, dentre os presentes.

§ 1º Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 2º Versando sobre a eleição ou destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral será presidida por associado que não esteja diretamente envolvido com a matéria em pauta.

Subseção IV Da Composição da Mesa

Art. 33. A Mesa dirigente dos trabalhos do Assembleia-Geral será composta por membros da Diretoria, salvo se a presidência couber a associado escolhido pelo plenário ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, casos em que a composição da mesa será de livre escolha desses membros.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 34. A Ata da Assembleia-Geral será assinada por quem a presidir, em conjunto com quem a secretariar e, eventualmente, pelos associados acaso indicados pelo plenário para tal fim.

Parágrafo único. No ato de instalação da Assembleia-Geral, será elaborada a lista nominativa dos presentes e procuradores dos associados ausentes, e colhidas as suas assinaturas na lista de presença, para fins de registro e de conferência do *quorum*, devendo ser posteriormente anexada à Ata.

Subseção V Da Forma de Deliberação

Art. 35. As decisões da Assembleia-Geral serão ordinariamente tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo quando houver previsão estatutária específica.

§1º As decisões serão tomadas por meio de voto secreto, aberto, simbólico, escrito ou verbal, conforme dispuser a própria Assembleia.

§2º A votação será pessoal, por correspondência ou por meio eletrônico, sujeita à verificação de sua autenticidade junto ao associado.

§3º O voto será secreto:

I – no julgamento de recurso contra a expulsão de associado da APBC; e

II – nos casos em que assim determinar a maioria dos associados presentes e representados.

§4º Havendo dúvida fundada sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recountagem de votos mediante proposta de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes ou representados.

§5º Quando o escrutínio for aberto, o Presidente da Assembleia terá apenas voto de qualidade, nos casos de empate na votação; se o escrutínio for secreto, o Presidente votará normalmente.

Art. 36. A Assembleia-Geral poderá ser realizada de modo descentralizado, reunindo-se os associados na cidade-sede e nas cidades onde houver representação do Banco Central do Brasil, conforme previsão no edital convocatório, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia-Geral descentralizada será presidida por associado nomeado pelo Presidente da Associação ou eleito pelo plenário, a quem caberá lavrar ata resumida e totalizar os votos, enviando o resultado ao Presidente da APBC pelo meio mais expedito.

§ 2º Competirá ao Presidente da APBC apurar o resultado final, divulgando-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. As decisões da Assembleia-Geral são soberanas e obrigam igualmente aos ausentes e discordantes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria, órgão colegiado de deliberação e execução, eleita diretamente pelos associados para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, é composta por 8 (oito) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Assuntos Sociais;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretor de Assuntos Parlamentares;
- VIII – Diretor de Comunicação.

§ 1º Em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo de Presidente, a Associação será dirigida pelo Vice-Presidente, até o final do mandato eletivo.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição.

Art. 39. Compete à Diretoria:

I - gerir os negócios e interesses da Associação, respeitados o presente Estatuto e o Código Civil Brasileiro, aplicáveis às associações civis e aos seus dirigentes;

II - promover encontros, congressos, cursos e seminários, que contribuam para a integração dos associados e o seu aprimoramento cultural e profissional;

III - convocar a Assembleia-Geral, caso o Presidente não o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido instado formalmente a fazê-lo (art. 28, parágrafo único);

IV - aprovar, *ad referendum* da Assembleia-Geral, a propositura de ações judiciais, inclusive ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito fundamental, no interesse da associação ou da categoria de seus associados;

V - designar, dentre os associados quites com as suas obrigações sociais, assessores para auxiliar nas funções e atribuições estatutárias, bem como instituir comissões de interesse da APBC;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

VI - fixar as ajudas de custo nos casos de viagens ou atividades externas de interesse social desenvolvidas por Diretores, associados ou funcionários, *ad referendum* da Assembleia-Geral;

VII - instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;

VIII - aplicar penalidades de advertência e suspensão;

IX - agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia-Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

X - apresentar, à Assembleia-Geral, anualmente, contas, balanços e relatório de sua gestão;

XI - publicar balancetes trimestrais, bem como o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados;

XII - elaborar os regulamentos dos serviços disponibilizados aos associados;

XIII - elaborar o regimento interno da APBC, *ad referendum* da Assembleia-Geral;

XIV – designar assessores especiais para o desempenho de atividades definidas, que sejam consideradas relevantes ou urgentes pela Diretoria;

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, estando presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, as quais, aprovadas e assinadas pelos presentes, ficarão à disposição de qualquer associado, inclusive no endereço eletrônico da Associação, sendo permitida a impressão e a extração de cópias, às expensas do associado interessado.

§ 3º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria, cujo ocupante, sem justificção idônea, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§ 4º Em caso de vagarem todos os cargos menos dois, os diretores remanescentes ficarão investidos de todos os poderes atribuídos à Diretoria colegiada, cumulados com os dos respectivos cargos, podendo praticar os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses societários, até ulterior deliberação da Assembleia-Geral.

§ 5º Na hipótese do §4º, a Assembleia-Geral será convocada por qualquer dos diretores remanescentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da vacância do antepenúltimo cargo, facultada a convocação por qualquer associado em caso de omissão.

Art. 40. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - dirigir a Associação de acordo com as normas estatutárias e com as diretrizes e decisões emanadas da Assembleia-Geral;

- III - editar resoluções, instruções e outros atos normativos, decisórios ou executivos;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, fixando dia e hora em que devam ser realizadas;
- V - convocar e presidir as Assembleias-Gerais, ordinárias e extraordinárias, exceto nas hipóteses do art. 32, segunda parte;
- VI - realizar a receita e autorizar a despesa, observadas as diretrizes da Assembleia-Geral, o orçamento anual, a orientação da Diretoria e as normas estatutárias;
- VII - admitir e dispensar empregados, após a aprovação da Diretoria;
- VIII - apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual de gestão;
- IX - criar e extinguir funções, coordenações ou comissões especiais, sob sua exclusiva responsabilidade, para cuidar de assuntos sociais e interesses transitórios, provendo e exonerando os respectivos cargos mediante a designação de associados quites com suas obrigações societárias, *ad referendum* da Diretoria;
- X - aprovar os pedidos para admissão de associados, podendo delegar tal atribuição a um dos Vice-Presidentes ou ao Secretário-Geral;
- XI - nomear procuradores, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Secretário-Geral, consoante autorização expressa da Diretoria, podendo outorgar-lhes mandato com a cláusula *ad judicium et extra*, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar em defesa dos interesses e direitos da entidade ou de seus associados;
- XII - firmar contratos, compromissos, termos aditivos, cheques, ordens de pagamento e qualquer documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Secretário-Geral;
- XIII - responder, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;
- XIV - decidir os conflitos de exercício das funções dos membros da Diretoria;
- XV - decidir, *ad referendum* de seus pares, casos de urgência de competência da Diretoria, ou quando esta, apesar de formalmente convocada, não puder reunir-se imediatamente para decidir, respondendo pessoal, solidária e ilimitadamente perante a Associação e terceiros, pelos eventuais excessos que cometer.
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vacância, sucedê-lo pelo tempo que restar em seu mandato;
- II - coordenar as publicações que forem instituídas por deliberação da Diretoria;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 42. Compete ao Secretário-Geral:

- I - organizar os documentos da Associação, mantendo-os em boa guarda e facilitando o seu acesso e manejo aos órgãos sociais e associados em geral;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- III - controlar a atualização dos respectivos livros;
- IV - auxiliar diretamente o Presidente da Associação na condução das Assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

V - redigir a correspondência oficial da Associação e providenciar os documentos que serão analisados na Assembleia-Geral e nas reuniões da Diretoria;

VI - organizar, controlar e manter atualizados os documentos e registros cadastrais e endereços dos associados;

VII – exercer a atividade de controle administrativo, incluindo a gerência de pessoal, a administração dos arquivos, dos cadastros e da documentação e a administração de materiais;

VIII - exercer, em conjunto com o Presidente, a função enumerada no art. 40, inciso XIII;

IX - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 43. Compete ao Diretor Financeiro:

I - supervisionar as atividades de contador contratado, diligenciando no sentido de manter atualizadas a escrituração financeira e a contabilidade da entidade;

II - controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da Associação;

III - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas, sempre em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o Secretário-Geral, observada a previsão dos pagamentos autorizados pela Diretoria;

IV - apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral;

V - apresentar à Diretoria e, em seguida, divulgar de forma periódica e detalhada, os balancetes mensais e o balanço anual, com a demonstração das mutações patrimoniais e financeiras, cuidando para que sejam observados e mantidos em dia os procedimentos contábeis, fiscais e demais regramentos aplicáveis à espécie;

VI - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas, sempre em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente ou com Secretário-Geral, sucessivamente, observada a previsão dos pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII - substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 44. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

I - implementar programas de saúde, previdência, seguros, de lazer e assistência privados;

II - celebrar convênios com hotéis, empresas de viação aérea e rodoviária, locadoras de veículos e centros de lazer, visando ampliar o acesso dos associados a estes serviços;

III - implementar ações que resultem na permanente integração dos Procuradores do Banco Central do Brasil e destes com os demais servidores do Banco Central do Brasil e também com os demais membros da Advocacia Pública;

IV - implementar ações que resultem na permanente integração dos associados aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

V - organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais, visando à realização de cursos, seminários e concursos;

VI - estabelecer canais de intercâmbio com associações de Advogados Públicos, nacionais ou estrangeiras, bem como com universidades e centros de estudos, do Brasil ou de outros países, visando à realização de eventos que contribuam para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Advocacia de Estado;

VII - substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares nas suas ausências e impedimentos; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 45. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – conduzir estudos visando à defesa e à garantia dos interesses dos associados;

II – supervisionar as atividades da assessoria jurídica contratada pela Associação;

III – divulgar periodicamente aos associados relatório sobre o andamento processual das ações já ajuizadas; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente;

Art. 46. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I - desenvolver iniciativas que aproximem a APBC das demais entidades da sociedade civil, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;

II - coordenar comissões destinadas a elaborar anteprojetos de lei e de normas infralegais de interesse da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil e, eventualmente, da Advocacia Pública Federal, submetê-los aos órgãos deliberativos da entidade e, uma vez aprovados, encaminhá-los às instâncias competentes;

III - coordenar comissões destinadas ao estudo de normas atinentes à carreira ou ao estudo de temas jurídicos de interesse geral da categoria;

IV - acompanhar a tramitação, no Poder Legislativo, de todos os projetos que afetem a Advocacia Pública Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus membros;

VII - substituir o Diretor de Assuntos Sociais nas suas ausências e impedimentos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 47. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – gerir os instrumentos de informação e comunicação, bem como as ferramentas de tecnologia da informação da Associação;

II – criar, coordenar e manter listas virtuais para comunicação e debate de temas de interesse dos Associados;

III – supervisionar as atividades da assessoria de comunicação contratada pela Associação, diligenciado para a pronta divulgação das informações de interesse dos associados;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

IV – promover a devida divulgação de pronunciamentos e ações da Diretoria, dos demais órgãos da Associação e dos associados;

Art. 48. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 49. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício de suas funções na entidade, responde pessoal e solidariamente, pelos danos que causar à Associação, seus associados e a terceiros.

Art. 50. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou Diretor Financeiro, isoladamente, *ad referendum* da Diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal é o órgão obrigatório de controle financeiro e patrimonial da Associação, sendo composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelos e entre os associados efetivos para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Juntamente com o Conselho Fiscal poderão ser eleitos até 2 (dois) suplentes.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus próprios membros efetivos

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pela Diretoria, pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia-Geral.

§ 4º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio de correspondência, inclusive eletrônica, ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelo suplente, sem quaisquer formalidades.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas presencial e eletronicamente, bem como à distância, por meio de veículo idôneo de comunicação, devendo as respectivas

atas ser registradas em livro próprio ou folhas soltas, numeradas, que serão assinadas pelos participantes.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

II - apresentar à Assembleia-Geral parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

III - instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, emitindo parecer conclusivo;

IV - propor à Assembleia-Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da Associação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

V - uma vez instaurado o processo a que se refere o inciso IV, designar 3 (três) associados para, sob a presidência de um deles, compor comissão de sindicância para apuração de eventual infração ao Estatuto;

VI - emitir parecer prévio acerca da aquisição e da alienação de bens imóveis e da imposição de gravame sobre estes, bem como, sobre contratos, convênios, acordos e ajustes que extrapolem os poderes ordinários de administração, que não tenham sido autorizados previamente pela Assembleia-Geral;

VII - autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 50% (cinquenta por cento) a receita mensal da entidade;

VIII - convocar a Assembleia-Geral ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A proposta de afastamento a que se refere o inciso IV deste artigo somente deverá ser oferecida quando houver indícios de que a apuração da irregularidade possa ser dificultada pela presença do investigado.

§ 2º No processo de que trata o inciso IV deste artigo, será garantida ampla defesa ao acusado.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

§ 4º Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar Assembleia-Geral extraordinária para apreciação do fato.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 53. As eleições gerais serão realizadas na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares.

Parágrafo único. Todos os mandatos eletivos da APBC têm duração de 2 (dois) anos.

Art. 54. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico, observados requisitos de segurança que garantam a inviolabilidade do voto.

Art. 55. O voto será dado à chapa completa, com candidatos inscritos para todos os cargos da Diretoria, e individualmente para candidatos ao Conselho Fiscal.

Seção II Do Processo Eleitoral

Art. 56. O processo eleitoral será iniciado na primeira semana do mês de fevereiro por meio de ato do Presidente da APBC, constituindo Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, não podendo a escolha recair sobre pessoas que estejam organizando chapas.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido por seus próprios membros, cabendo à Diretoria apontá-lo em caso de empate ou omissão.

Art. 57. A Comissão Eleitoral divulgará, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio dos veículos de comunicação mantidos pela APBC e por *e-mail* aos associados, edital com as regras e prazos eleitorais.

Art. 58. As candidaturas serão apresentadas diretamente à Comissão Eleitoral a partir do quinto dia útil após a publicação do edital.

Parágrafo único. O prazo para inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se a data original de encerramento for sábado, domingo ou feriado nacional.

Art. 59. O pedido de registro das candidaturas será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter os nomes dos integrantes da chapa, indicando-se o cargo a que cada candidato concorre, não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

§1º O requerimento de inscrição será subscrito pelo candidato a Presidente.

§2º Os requerimentos de candidaturas serão instruídos com certidão expedida previamente pela Secretaria da Associação, com menção expressa sobre estarem os respectivos candidatos quites com as obrigações societárias e não estarem respondendo por infrações estatutárias ou litigando contra a Associação.

Art. 60. Somente poderão candidatar-se os associados que ostentem a condição de integrante do quadro societário há mais de 3 (três) meses da eleição, que não tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e que não estejam litigando contra a Associação.

Art. 61. Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

§1º O resultado deve ser publicado no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em 3 (três) dias.

§3º Encerrado o prazo mencionado, a Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado endereçado a todos os associados, as chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 62. A campanha eleitoral começará no dia útil seguinte à divulgação a que se refere o § 3º do art. 61 e terminará 2 (dois) dias antes do pleito.

Art. 63. As chapas poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 64. A votação será realizada no prazo fixado no edital de que trata o art. 57, não podendo ser inferior a 1 (um) dia, ao menos das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. A eleição deverá estender-se até que se atinja o *quorum* mínimo de metade dos habilitados a votar.

Art. 65. Os sufrágios serão tomados por votação secreta, computando-se os votos dos associados um a um.

Parágrafo único. A apuração terá início logo após o encerramento da votação.

Art. 66. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não havendo segundo turno.

§ 1º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio.

§ 2º Os votos brancos e nulos são considerados inválidos, não aproveitando a qualquer chapa.

Art. 67. Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições.

§ 1º Qualquer impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá julgar as impugnações nos 5 (cinco) dias seguintes, comunicando a decisão aos interessados e, tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá enviar novo comunicado a todos os associados e afixá-lo no mural da sede da APBC.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 68. Após a proclamação do resultado das eleições, a posse dos eleitos será dada pela Assembleia-Geral.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 70. Dar-se-á a perda do mandato por renúncia ou desligamento do quadro social.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 71. O exercício social abrangerá o período de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e encerramento em 31 (trinta e um) de março.

§ 1º O orçamento será anual e compreenderá um exercício social.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras com o registro da situação patrimonial e as movimentações ocorridas no período.

§ 3º O orçamento será submetido pela Diretoria até o dia 28 de fevereiro de cada ano ao Conselho Fiscal, que elaborará parecer e encaminhará ambos para apreciação e deliberação pela Assembleia-Geral.

Art. 72. A receita orçamentária constitui-se de:

- I - mensalidade social obrigatória;
- II - rendas, juros, inversões e participações de capital dos serviços prestados;
- III - subvenções, auxílios, doações e legados;
- IV - receitas extraordinárias;
- V - convênios; e
- VI – outras receitas, inclusive de publicações e de realização de eventos jurídicos, sociais, culturais e esportivos.

Art. 73. A contribuição devida pelos associados poderá ser consignada em folha de pagamento, ficando a Associação expressamente autorizada a requerer o pagamento perante a respectiva fonte pagadora.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de consignação das mensalidades em folha, o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, por meio de entrega direta de numerário ou cheque ao Diretor Financeiro, mediante recibo, ou por depósito em conta corrente da Associação e posterior entrega do respectivo comprovante.

Art. 74. As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela APBC, quando autorizadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

Art. 75. Serão custeadas pela APBC:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade e dos órgãos da estrutura administrativa, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;

III - as despesas com premiações, concursos e seleções para cursos ou viagens exclusivamente para associados;

IV - as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 76. A APBC manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário de seus recursos financeiros.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, que, nas ausências, será substituído pelo Secretário-Geral ou outro membro previamente indicado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 77. Constituem patrimônio da APBC os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações ou legados.

Parágrafo único. A APBC poderá absorver o patrimônio de entidades congêneres, em caso de fusão, incorporação ou extinção, mediante inventário e incorporação de bens móveis e imóveis.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. É incompatível o exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um órgão da APBC.

Art. 79. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APBC.

Art. 80. Nos casos não previstos no Estatuto, a Diretoria poderá adotar as medidas que julgar convenientes e oportunas, *ad referendum* da Assembleia-Geral, que decidirá soberanamente sobre a sua ratificação ou rejeição.

Parágrafo único. Em caso de rejeição, a Assembleia-Geral deliberará sobre os efeitos decorrentes das medidas adotadas, enquanto vigoraram.

Art. 81. O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia-Geral mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

Art. 82. A APBC, na condição de terceiro juridicamente interessado, pode habilitar-se em quaisquer processos judiciais e administrativos promovidos por outras associações relacionadas à carreira de Procurador do Banco Central do Brasil e que tenham por objeto interesses profissionais, econômicos e institucionais de seus associados.

Art. 83. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília (DF).